**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – Urupema - SC**

**Edital nº 01/2018 para a Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Urupema–SC**

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**

A Sra. Gislaine Moretti Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Urupema - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 640/2007. Torna público o processo de escolha suplementar de 04 (quatro) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** A escolha dos conselheiros tutelares suplentes será realizada em 03 (três) etapas.

**I.** Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição.

**II.** Inscrição de candidatos.

**III.**Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente edital.

**Parágrafo Único –** O CMDCA fará divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes através de fixação em locais públicos, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

**I -** Poder Executivo;

**II-** Legislativo;

**III-** Ministério Público;

**IV-** Juiz da Infância e Juventude da comarca de São Joaquim;

**V-** Imprensa (Radio, jornal e site da Prefeitura).

**Art. 2º -** O Conselho Tutelar de Urupema atualmente é composto de 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento ao público das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min.

**Parágrafo Único –** No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobre aviso pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado. E de acordo com a Lei Municipal 640/2007 e Regimento Interno.

**Art 3º -** Os candidatos eleitos neste pleito serão suplentes, assumindo a vaga de titular na vacância dos atuais conselheiros titulares, bem como, no período de férias, licenças e outras situações permitidas por lei.

**Art. 4º -** Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares suplentes não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal.

**II – DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 5º** A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor correspondente a um salário mínimo vigente no país. Sendo o mesmo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

**Art. 6º** Somente fará jus à remuneração a cima, os membros do Conselho Tutelar que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos conselheiros tutelares suplentes o pagamento proporcional aos dias trabalhados e o ressarcimento das despesas, realizadas quando a serviço do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único –** Tal remuneração não configura vínculo empregatício.

**Art. 7º. –** Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar Suplente é considerado contribuinte autônomo.

**Art. 8º. -** Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

**III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 09º -** Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

**I -** reconhecida idoneidade moral;

**II -** idade superior a 21 anos;

**III -** residir no município há mais de um ano;

**IV -** ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);

**Parágrafo Único –** Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

**Art. 10 -** A inscrição dos candidatos será realizada de 21/08/2018 a 31/08/2018 na Secretaria de Promoção Social e Habitação, no horário de 08h30min às 17h00min, durante o expediente.

**Parágrafo 1º** O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Certidões negativas criminais;

**b)** Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF);

**c)** Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio (Equivalente ao 2º grau) ou certificado ou declaração de conclusão do ensino superior.

**d)** Fotocopia de comprovante de residência

**e)** O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**Parágrafo 2º** Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**Parágrafo 3º –** No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição registrado em livro próprio do processo de eleição.

**Parágrafo 4º-** Não será permitida inscrição por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.

**Parágrafo 5º –** Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

**IV- DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 11-** De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único:** estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

**V - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 12 -** Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

**VI - DA ELEIÇÃO**

**Art. 13 –** A eleição será realizada no dia 21/10/2018, na Escola Estadual de Educação Básica Manoel Pereira de Medeiros, no horário das 08h00min ás 17h00min.

**I –** Será utilizada para votação Cédula Eleitoral elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada pelo CMDCA.

**II -** Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número, do candidato.

**Parágrafo Único –** Na utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome e/ou número do candidato, sendo que o número será definido por ordem alfabética conforme lista de divulgação dos candidatos divulgados que tiveram sua inscrição deferida.

**Art. 14–** Poderão participar da votação os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

**Parágrafo único:** O eleitor votará em apenas 01 (um) dos candidatos, por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

**VII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO**

**Art. 15 –** Não será tolerado, por parte dos candidatos:

**I.** Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

**II.** Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

**III.** Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.

**IV.** Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

**V -** Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

**VI -** O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros da Comissão do Processo Eleitoral,

**VII -** Será permitida a presença do fiscal credenciado que representa o candidato a Conselheiro Suplente junto à Mesa de Eleição e Apuração;

**VIII -** A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação.

**IX -** Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos;

**XI –** O primeiro candidato com o maior número de votos será o primeiro Suplente a assumir a vacância ou as licenças e assim sucessivamente, respeitando – se a ordem de classificação.

**Art. 16 -** Será permitido:

**I.** O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

**II.** A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

**VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 17–** Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

**Parágrafo 1º -** Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais velho, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

**IX - DO CRONOGRAMA**

**Art. 18º-** O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Publicação de resolução definindo a Comissão Eleitoral 20/08/2018

Publicação do edital / regulamento. 20/08/2018

Inscrição dos candidatos 21/08/2018 à 31/08/2018

Analise das Inscrições pela Comissão 03/09/2018 à 06/09/2018

Abertura de prazo para impugnação de candidatos 10/09/2018 à 13/09/2018

Abertura de prazo para recurso da impugnação 14/09/2018 à 19/09/2018

Publicação da relação dos candidatos inscritos e aprovados 21/09/2018

Período de campanha dos candidatos 22/09/2018 à 13/10/2018

Apresentação e credenciamento dos fiscais um para cada Candidato

15/10/2018 à 17/10/2018

Publicação da lista dos mesários 18/10/2018

Eleição 21/10/2018

Apuração dos votos 21/10/2018

Publicação de lista dos eleitos 22/10/2018

Decreto de homologação dos suplentes 23/10/2018

**X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19-** Os candidatos poderão apresentar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e escrutinação dos votos.

**Parágrafo 1º:** Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF.

**Art. 20 -** O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Municipal e pelo Ministério Público da Comarca de São Joaquim Santa Catarina.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Urupema, SC, 20 de agosto de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GISLAINE MORETTI**

**Presidente do CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUPEMA/SC**

**ANEXO I**

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Filiação: Mãe\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pai:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SC CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Escolaridade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Urupema-SC,\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

Protocolo de Inscrição

Candidato:

Nº inscrição:

Data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura Presidente CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUPEMA/SC**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO:**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a)

da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Urupema/SC, na condição de candidato pretendente a vaga de conselheiro tutelar suplente de Urupema/SC declaro estar ciente dos termos do Edital 01/2018, bem como, preencher todos os requisitos indispensáveis para exercer a função de conselheiro tutelar suplente.

Urupema- SC, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato.